



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTO Nº 01 – RDC SRP Nº 03/2018

Processo nº: 23343.001857/2018-07

Recebemos, na data de 07/01/2019, pedido de esclarecimento da empresa SICES BRASIL LTDA, que fez questionamento acerca da forma de faturamento pela execução contratual, neste termos:

“Prezados, boa-tarde,

Razão Social: SICES BRASIL LTDA, Endereço: AVENIDA PORTUGAL, 1.174 - CONDOMÍNIO ONIX - GALPÃO 03 E 04 Bairro: ITAQUI Cidade: ITAPEVI Estado: SÃO PAULO País: BRASIL CEP: 06696-060 Telefone (011): 4193-2008 Fax (011): 4193-2008, vem à apresentação de V.sas. solicitar o seguinte Pedido de Esclarecimento, ao ao Edital RDC Nº 003/2018:

Pergunta 1: - Forma de Faturamento

*A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamos se, denominado “**Conjunto Fotovoltaico CJFV**”, poderá ser faturado com os NCMs nº 8501.33.20 e/ou 8501.34.20 (conforme a potência), que para melhor aproveitamento Fiscal.*

Cumpre observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65% / COFINS – 7,60% / ICMS – 0% / IPI – 0% e, sobre o lucro incidirá: CSLL – 9% / IR – 10% + 15%

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico mediante a emissão dos NCMs nº 8501.33.20 e/ou 8501.34.20 (conforme a potência).

Cumpre observar, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Questionamento: Este respeitado órgão da Administração Pública aceitará o faturamento na forma de GSF a fim de obter o aproveitamento fiscal e consequentemente adquirir o objeto do certame a um custo menor?

Agradecemos desde logo pelos esclarecimentos."

Consultada a Coordenação-Geral Contábil deste IFSULDEMINAS, informamos que é **possível, sim o faturamento na forma em que indagado, isto é, como GDF, com o fim de obter-se melhor aproveitamento Fiscal.**

Pouso Alegre, 08 de janeiro de 2019



JOÃO CARLOS FERREIRA

(Presidente substituto da Comissão Especial de licitação para o RDC-SRP nº 03/2018 –
Portaria nº 1.948/2018)